

CAPÍTULO II

Restrições à Importação de Mercadorias Estrangeiras que Podem Ser Produzidas no Próprio País

Ao se restringir, por altas taxas alfandegárias ou por proibições absolutas, a importação de bens estrangeiros que podem ser produzidos no próprio país, garante-se mais ou menos o monopólio do mercado interno para a indústria nacional que produz tais mercadorias. Assim, a proibição de importar gado vivo ou gêneros alimentícios salgados de países estrangeiros assegura aos criadores de gado da Grã-Bretanha o monopólio do mercado interno para a carne de açougue. As altas taxas alfandegárias impostas à importação de trigo, que em épocas de abundância moderada equivalem a uma proibição, garantem uma vantagem similar aos cultivadores desse produto. Da mesma forma, a proibição de importar lãs estrangeiras favorece os fabricantes de lã. A manufatura da seda, embora empregue exclusivamente matéria-prima estrangeira, conseguiu recentemente a mesma vantagem. A manufatura do linho ainda não a conseguiu, mas estão sendo dados grandes passos nesse sentido. Analogamente, muitas outras categorias de manufatureiros têm obtido na Grã-Bretanha um monopólio total ou quase total em oposição a seus concidadãos. A variedade de mercadorias cuja importação está proibida na Grã-Bretanha, de maneira absoluta ou em certas circunstâncias, supera de muito o que facilmente supõem os que não estão bem familiarizados com as leis alfandegárias.

Não cabe dúvida de que esse monopólio do mercado interno muitas vezes dá grande estímulo àquele tipo específico de indústria que se beneficia dele, e muitas vezes canaliza para ela um contingente maior de mão-de-obra e de capital da sociedade do que o que de outra forma teria sido empregado nela. Entretanto, talvez não seja igualmente evidente que tal monopólio tende a aumentar a atividade geral da sociedade ou a dar-lhe a direção mais vantajosa.

A atividade geral da sociedade nunca pode ultrapassar aquilo que o capital da sociedade tem condições de empregar. Assim como o

número de operários que podem ser empregados por uma determinada pessoa deve manter certa proporção ao capital que ela possui, da mesma forma o número de pessoas que podem continuamente ser empregadas pela totalidade dos membros de uma grande sociedade deve manter uma certa proporção com o capital total dessa sociedade, não podendo jamais ultrapassar essa proporção. Não há regulamento comercial que possa aumentar a quantidade de mão-de-obra em qualquer sociedade além daquilo que o capital tem condições de manter. Poderá apenas desviar parte desse capital para uma direção para a qual, de outra forma, não teria sido canalizada; outrossim, de maneira alguma há certeza de que essa direção artificial possa trazer mais vantagens à sociedade do que aquela que tomaria caso as coisas caminhassem espontaneamente.

Todo indivíduo empenha-se continuamente em descobrir a aplicação mais vantajosa de todo capital que possui. Com efeito, o que o indivíduo tem em vista é sua própria vantagem, e não a da sociedade. Todavia, a procura de sua própria vantagem individual natural ou, antes, quase necessariamente, leva-o a preferir aquela aplicação que acarreta as maiores vantagens para a sociedade.

Em primeiro lugar, todo indivíduo procura empregar seu capital tão próximo de sua residência quanto possível e, conseqüentemente na medida do possível, no apoio e fomento à atividade nacional, desde que tal aplicação sempre lhe permita auferir o lucro normal do capital, ou ao menos um lucro que não esteja muito abaixo disso.

Assim, pois, em paridade ou quase paridade de lucros, todo comerciante atacadista prefere naturalmente o comércio interno ao comércio externo de bens de consumo e este último ao comércio de transporte de mercadorias estrangeiras. No comércio interno, seu capital nunca está durante tanto tempo longe de seu controle, como acontece, muitas vezes, no caso do comércio externo de bens de consumo. Ele tem melhores condições de conhecer o caráter e a situação das pessoas em quem confia e, se ocorrer o caso de ser enganado, conhece melhor as leis nacionais das quais se pode valer para indenizar-se. Em se tratando do comércio de transporte de mercadorias estrangeiras, o capital do comerciante está como que dividido entre dois países estrangeiros, sendo que nenhuma das parcelas necessariamente é trazida para casa, nem fica sob sua vista e controle imediatos. O capital que um comerciante de Amsterdam emprega em transportar trigo de Königsberg para Lisboa e frutas e vinhos de Lisboa para Königsberg, em regra, está 50% em Königsberg e 50% em Lisboa. Nenhuma parcela desse capital entra necessariamente em Amsterdam. A residência natural de tal comerciante deve ser Königsberg ou Lisboa, e somente circunstâncias muito especiais podem induzi-lo a preferir residir em Amsterdam. Todavia, a intranqüilidade que esse comerciante sente em estar tão longe de seu capital geralmente o leva a trazer parte tanto das mercadorias de Königsberg, destinadas ao mercado de Lisboa, como parte das mercadorias de Lisboa destinadas ao mercado de Königsberg, a Amsterdam; e embora isso necessariamente o obrigue ao duplo ônus

de carregar e descarregar, bem como ao pagamento de algumas taxas alfandegárias, não obstante isso, para poder ter sempre sob suas vistas e controle parte de seu capital, ele se submete de bom grado a esse duplo ônus extraordinário. Assim é que todo país que tenha alguma participação considerável no comércio de transporte externo de mercadorias sempre se torna o empório, vale dizer, o mercado geral para as mercadorias de todos os diversos países cujo comércio ele movimenta. O comerciante, a fim de economizar um segundo carregamento e descarregamento, sempre procura vender no mercado interno o máximo que pode das mercadorias desses outros países, para transformar seu comércio de transporte em comércio externo de bens de consumo; da mesma forma, um comerciante ocupado no comércio exterior de bens de consumo, quando recolhe mercadorias para mercados estrangeiros, sempre terá satisfação, com lucro igual ou quase igual, em vender o máximo possível dessas mercadorias em seu próprio país. Ele poupa a si mesmo o risco e o incômodo de exportar, sempre que, na medida do possível, transforma seu comércio externo de bens de consumo em comércio interno. Se assim posso dizer, o mercado interno é, pois, o centro em torno do qual circulam continuamente os capitais dos habitantes de cada país, e para o qual tendem constantemente todos, ainda que, em virtude de determinadas circunstâncias, esses capitais possam às vezes ser desviados desse centro e encontrar emprego em lugares ou países mais distantes. Ora, como já mostrei, um capital aplicado no mercado interno necessariamente movimenta um contingente maior de atividade interna e assegura renda e emprego a um contingente maior de habitantes do país, do que um capital igual aplicado no comércio externo de bens de consumo; da mesma forma, um capital empregado no comércio externo de bens de consumo apresenta a mesma vantagem em relação a um capital igual aplicado no comércio de transporte de mercadorias estrangeiras. Eis por que, em paridade ou quase paridade de lucros, todo indivíduo naturalmente está inclinado a aplicar seu capital da maneira que ofereça as maiores possibilidades de sustentar a atividade interna e assegurar renda e emprego ao número máximo de pessoas de seu próprio país.

Em segundo lugar, todo indivíduo que emprega seu capital no fomento da atividade interna necessariamente procura com isso dirigir essa atividade de tal forma que sua produção tenha o máximo valor possível.

O produto da atividade é aquilo que esta acrescenta ao objeto ou às matérias-primas aos quais é aplicada. Na proporção em que o valor desse produto for grande ou pequeno, da mesma forma o serão os lucros do empregador. Mas, se alguém emprega um capital para fomentar a atividade, assim o faz exclusivamente em função do lucro; conseqüentemente, sempre se empenhará no sentido de aplicar esse capital no fomento daquela atividade cujo produto é suscetível de atingir o valor máximo, isto é, daquele produto que possa ser trocado pela quantidade máxima de dinheiro ou de outras mercadorias.

Ora, a renda anual de cada sociedade é sempre exatamente igual

ao valor de troca da produção total anual de sua atividade, ou, mais precisamente, equivale ao citado valor de troca. Portanto, já que cada indivíduo procura, na medida do possível, empregar seu capital em fomentar a atividade nacional e dirigir de tal maneira essa atividade que seu produto tenha o máximo valor possível, cada indivíduo necessariamente se esforça por aumentar ao máximo possível a renda anual da sociedade. Geralmente, na realidade, ele não tenciona promover o interesse público nem sabe até que ponto o está promovendo. Ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo. Nunca ouvi dizer que tenham realizado grandes coisas para o país aqueles que simulam exercer o comércio visando ao bem público. Efetivamente, é um artifício não muito comum entre os comerciantes, e não são necessárias muitas palavras para dissuadi-los disso.

É evidente que cada indivíduo, na situação local em que se encontra, tem muito melhores condições do que qualquer estadista ou legislador de julgar por si mesmo qual o tipo de atividade nacional no qual pode empregar seu capital, e cujo produto tenha probabilidade de alcançar o valor máximo. O estadista que tentasse orientar pessoas particulares sobre como devem empregar seu capital não somente se sobrecarregaria com uma preocupação altamente desnecessária, mas também assumiria uma autoridade que seguramente não pode ser confiada nem a uma pessoa individual nem mesmo a alguma assembléia ou conselho, e que em lugar algum seria tão perigosa como nas mãos de uma pessoa com insensatez e presunção suficientes para imaginar-se capaz de exercer tal autoridade.

Outorgar o monopólio do mercado interno ao produto da atividade nacional, em qualquer arte ou ofício, equivale, de certo modo, a orientar pessoas particulares sobre como devem empregar seus capitais — o que, em quase todos os casos, representa uma norma inútil, ou danosa. Se os produtos fabricados no país podem ser nele comprados tão barato quanto os importados, a medida é evidentemente inútil. Se, porém, o preço do produto nacional for mais elevado que o do importado, a norma é necessariamente prejudicial. Todo pai de família prudente tem como princípio jamais tentar fazer em casa aquilo que custa mais fabricar do que comprar. O alfaiate não tenta fazer seus próprios sapatos, mas compra-os do sapateiro. O sapateiro não tenta fazer suas próprias roupas, e sim utiliza os serviços de um alfaiate. O agricultor não tenta fazer ele mesmo seus sapatos ou sua roupa, porém recorre aos dois profissionais citados. Todos eles consideram de seu interesse

empregar toda sua atividade de forma que auferam alguma vantagem sobre seus vizinhos, comprando com uma parcela de sua produção — ou, o que é a mesma coisa, com o preço de uma parcela dela — tudo o mais de que tiverem necessidade.

O que é prudente na conduta de qualquer família particular difícil para mente constituirá insensatez na conduta de um grande reino. Se um país estrangeiro estiver em condições de nos fornecer uma mercadoria a preço de mais baixo do que o da mercadoria fabricada por nós mesmos, é melhor comprá-la com uma parcela da produção de nossa própria atividade, empregada de forma que possamos auferir alguma vantagem. A atividade geral de um país, por ser sempre proporcional ao capital que lhe dá emprego, não diminuirá com isso, da mesma forma como não diminui a atividade dos profissionais acima mencionados; o que apenas resta é descobrir a maneira pela qual ela pode ser aplicada para trazer a maior vantagem possível. Ora, certamente essa atividade não é empregada com o máximo de vantagem se for dirigida para um produto que é mais barato quando se compra do que quando se fabrica. O valor da produção anual da atividade do país certamente diminui mais ou menos quando ele é artificialmente impedido de produzir mercadorias que evidentemente têm mais valor do que a mercadoria que está orientado a produzir. Segundo se supõe, a respectiva mercadoria poderia ser comprada fora a preço mais baixo do que custa produzi-la no país. Por isso, poderia ter sido comprada com uma parte apenas — isto é, com apenas uma parte do preço das mercadorias que a atividade empregada por um capital igual teria produzido no país, caso se deixasse a atividade nacional seguir seu caminho natural. Dessa forma, a atividade do país é desviada de um emprego mais vantajoso de capital e canalizada para um emprego menos vantajoso, conseqüentemente, o valor de troca da produção anual do país, ao invés de aumentar — como pretende o legislador — necessariamente diminui, por força de cada norma que imponha tais restrições à importação.

Sem dúvida, tais restrições às vezes permitem que possamos adquirir determinada mercadoria com maior rapidez do que se ela tivesse que ser importada e, depois de certo tempo, ela poderá ser fabricada a preço tão baixo ou até mais baixo do que a mercadoria produzida fora do país. Embora, porém, a atividade da sociedade possa ser dessa forma dirigida com vantagem para um canal específico mais rapidamente do que de outra forma aconteceria, de maneira alguma resulta que tal regulamento restritivo possa jamais aumentar a soma total da atividade ou da renda do país. A atividade da sociedade só pode aumentar na proporção em que aumenta seu capital, e este só pode aumentar na proporção em que se puder aumentar o que se poupa gradualmente de sua renda. Mas o efeito imediato de todas essas restrições às importações é diminuir a renda do país, e o que diminui essa renda certamente não tem muita probabilidade de aumentar o capital da sociedade mais rapidamente do que teria au-

mentado espontaneamente, caso se tivesse deixado o capital e a atividade encontrarem seus empregos naturais.

Ainda que, não havendo tais restrições às importações, a sociedade nunca viesse a adquirir o produto manufaturado proposto, nem por isso ela ficaria mais pobre, em qualquer período de sua existência. Em cada período de sua existência, o total do capital e da atividade do país continuaria a poder ser empregado, embora aplicando-o a objetos diferentes, da maneira mais vantajosa no respectivo período. Em cada período a renda do país poderia ter sido a máxima que seu capital poderia permitir, e tanto o capital como a renda poderiam ter aumentado com a máxima rapidez possível.

As vantagens naturais que um país tem sobre outros na produção de determinadas mercadorias por vezes são tão relevantes que todo mundo reconhece ser inútil pretender concorrer com esses outros países. Utilizando vidros, viveiros e estufas pode-se cultivar excelentes uvas na Escócia, podendo-se com elas fabricar vinhos muito bons, com uma despesa aproximadamente trinta vezes superior àquela com a qual se pode importar de outros países vinhos pelo menos da mesma qualidade. Seria porventura uma lei racional proibir a importação de todos os vinhos estrangeiros, simplesmente para incentivar a fabricação de vinho clarete e borgonha? Ora, se é verdade que seria absurdo evidente canalizar para algum emprego trinta vezes mais capital e atividade nacionais do que o necessário para comprar de fora quantidade igual das mercadorias desejadas, logicamente é também absurdo, ainda que não tão gritante, mas certamente do mesmo gênero, canalizar para tal emprego a trigésima ou até mesmo a tringentésima parte mais de capital e de atividade. Sob este aspecto, não interessa se as vantagens que um país leva sobre outro são naturais ou adquiridas. Enquanto um dos países tiver estas vantagens, e outro desejar partilhar delas, sempre será mais vantajoso para este último comprar do que fabricar ele mesmo. A vantagem que um artesão tem sobre seu vizinho, que exerce outra profissão, é apenas uma vantagem adquirida; no entanto, os dois consideram mais vantajoso comprar de um outro artesão, do que cada um fazer aquilo que não é do seu ofício específico.

Os comerciantes e os manufatores são aqueles que auferem a maior vantagem desse monopólio do mercado interno. A proibição de importar gado estrangeiro e mantimentos salgados, bem como as altas taxas alfandegárias sobre cereais importados, que em épocas de fartura moderada equivalem praticamente a uma proibição de importar, não trazem tantas vantagens para os criadores de gado e os agricultores da Grã-Bretanha quanto outras restrições do mesmo tipo proporcionam aos que comercializam e aos que manufaturam as respectivas mercadorias. Os produtos manufaturados, especialmente os de tipo mais refinado, são transportados de um país a outro com maior facilidade do que os cereais ou o gado. Eis por que o comércio exterior se ocupa mais com a procura e transporte de produtos manufaturados. Em se tratando destes, basta uma vantagem muito pequena para possibilitar

aos estrangeiros venderem abaixo do preço aos nossos próprios trabalhadores, mesmo no mercado interno. Ao contrário, requer-se uma vantagem muito grande para possibilitar-lhes fazer o mesmo no caso dos produtos naturais do solo. Caso se permitisse a livre importação de manufaturados estrangeiros, vários manufaturados nacionais provavelmente sofreriam prejuízo, alguns deles talvez até ficassem totalmente arruinados e uma parcela considerável do capital e da atividade empregada neles seria forçada a encontrar outra aplicação. Entretanto, a importação mais livre da produção natural do solo não poderia ter esse efeito sobre a agricultura do país.

Se um dia, por exemplo, se desse liberdade tão grande de importar gado estrangeiro, a quantidade que se importaria seria tão pequena que a criação de gado no país pouco seria afetada com isso. O gado vivo, talvez, seja a única mercadoria cujo transporte é mais caro por mar do que por terra. Se o transporte for terrestre, é o próprio gado que se transporta ao mercado. No caso do transporte marítimo, é preciso transportar, com grandes despesas e inconvenientes, não somente o gado, mas também a ração e água de que ele necessita durante a viagem. Sem dúvida, o fato de ser pequena a distância marítima entre a Irlanda e a Grã-Bretanha torna mais fácil a importação de gado irlandês. Entretanto, embora a livre importação — ultimamente permitida somente por um período limitado — tenha sido autorizada para prazo indeterminado, não teria maiores efeitos para os interesses dos criadores de gado da Grã-Bretanha. As regiões da Grã-Bretanha que confinam com o mar da Irlanda são todas criadoras de gado. Nunca houve condições de importar gado irlandês para o consumo nessas regiões, devendo ele então ter sido transportado através dessas regiões muito extensas, com grandes despesas e inconvenientes, antes de chegar ao seu mercado apropriado. Não havia possibilidade de transportar gado gordo a tão grande distância. Portanto, só era possível importar gado magro; essa importação podia prejudicar aos interesses das regiões criadoras de gado e não aos interesses das regiões de alimentação e engorda de gado, já que para estas a importação antes traria certas vantagens, com a redução do preço do gado magro. O reduzido número de cabeças de gado irlandês importadas desde a permissão de importação, bem como o bom preço pelo qual se continua a vender o gado magro, parecem demonstrar que mesmo as regiões criadoras da Grã-Bretanha nunca terão probabilidade de ser muito afetadas pela livre importação de gado irlandês. Sem dúvida, pelo que se conta, o povo da Irlanda às vezes opôs forte resistência à exportação de seu gado. Entretanto, se os exportadores tivessem vislumbrado alguma grande vantagem em continuar a exportar, com facilidade teriam podido, quando a lei os favorecia, esperar essa oposição tumultuosa.

Além disso, as regiões de alimentação e engorda de gado sempre precisam ser altamente aprimoradas, ao passo que as regiões de criação geralmente são incultas. O alto preço do gado magro, pelo fato de aumentar o valor da terra inculta, é como que um subsídio contra o

aprimoramento da terra. Para qualquer região que estivesse bem cultivada, seria mais vantajoso importar seu gado magro do que criá-lo. E eis por que, segundo se diz, a província da Holanda passou atualmente a adotar essa máxima. As montanhas da Escócia, de Gales e de Northumberland, certamente, não comportam grande aprimoramento das terras e parecem por natureza destinadas a ser regiões de criação de gado da Grã-Bretanha. A plena liberdade de importação de gado estrangeiro não poderia ter outro efeito senão impedir essas regiões criadoras de tirar vantagem do aumento de população e do aprimoramento do resto do reino, de elevar seu preço a um nível exorbitante, e de impor um imposto real às regiões mais aprimoradas e cultivadas do país.

Da mesma forma, também a plena liberdade de importar mantimentos salgados poderia ter tão pouco efeito sobre os interesses dos criadores de gado da Grã-Bretanha quanto a de gado vivo. Os mantimentos salgados não somente constituem uma mercadoria muito volumosa, como também, comparados à carne fresca, constituem uma mercadoria de qualidade inferior e também mais cara, por exigirem mais mão-de-obra e gastos. Por esse motivo, nunca poderiam competir com a carne fresca, embora tivessem condições de competir com os mantimentos salgados do país. Poderiam ser utilizados para abastecer navios em viagens distantes e outras finalidades do mesmo gênero, mas jamais constituir parte considerável da alimentação do povo. A pequena quantidade de mantimentos salgados importados da Irlanda desde que a importação foi liberada constitui uma prova experimental de que nossos criadores de gado nada têm a temer dessa medida. Não há evidência de que o preço da carne de açougue jamais tenha sido seriamente afetado por ela.

Mesmo a livre importação de cereais estrangeiros pouco poderia afetar os interesses dos agricultores da Grã-Bretanha. Os cereais representam uma mercadoria muito mais volumosa do que a carne de açougue. Uma libra de trigo ao preço de 1 pênny é tão cara como 1 libra de carne de açougue a 4 pence. A quantidade reduzida de cereais importados, mesmo em épocas da maior escassez, demonstra aos nossos agricultores que nada têm a temer dessa liberdade de importação. Segundo o muito bem informado autor de folhetos sobre o comércio de cereais, a quantidade média importada anualmente monta apenas a 23 728 *quarters* de todos os tipos de cereais, não ultrapassando 1/571 do consumo anual. Todavia, assim como o subsídio concedido ao trigo gera um aumento de exportação maior em anos de fartura, da mesma forma deve gerar um aumento de importação em anos de escassez maior do que ocorreria no estado real do cultivo. Desse modo, a abundância de um ano não compensa a escassez de outro, e assim como desse modo a quantidade média exportada é forçosamente aumentada, da mesma forma deve aumentar a quantidade importada, no estado real do cultivo. Se não houvesse subsídio, pelo fato de se exportar menos trigo, é provável que também se importasse menos do que agora

um ano pelo outro. Os comerciantes de trigo que fazem encomendas e se encarregam do transporte de trigo entre a Grã-Bretanha e outros países teriam muito menos ocupação e poderiam ser consideravelmente prejudicados; os aristocratas rurais e os arrendatários, porém, muito pouco seriam afetados. Eis por que foi entre os comerciantes de trigo, mais do que entre os aristocratas rurais e arrendatários, que pude observar as maiores preocupações pela renovação e continuidade do subsídio.

Para grande honra dos aristocratas rurais e arrendatários, dentre todas as pessoas são eles os menos propensos ao mesquinho espírito de monopólio. O dono de uma grande manufatura às vezes se alarma com o estabelecimento de outro empreendimento do mesmo tipo num raio de 20 milhas de distância. O proprietário holandês da manufatura de lã em Abbeville estipulou que não se estabelecesse nenhum empreendimento do mesmo tipo no limite de 30 léguas daquela cidade. Ao contrário, os arrendatários e aristocratas rurais em geral mostram-se mais dispostos a promover do que a obstruir o cultivo e a melhoria das propriedades de seus vizinhos. Não têm segredos, tais como os da maior parte dos manufatores, e geralmente gostam de comunicar a seus vizinhos e de divulgar ao máximo possível qualquer nova prática que tenham constatado ser vantajosa. *Pius Questus* — afirma Catão, o Velho — *stabilissimusque, minimeque invidiosus minimeque male cogitantes sunt, qui in eo studio occupati sunt.*¹⁶² Os aristocratas rurais e arrendatários, dispersos em regiões diferentes do país, não têm a mesma facilidade de se associar que os comerciantes e que os fabricantes, que, por viver concentrados nas cidades e por estar habituados a esse espírito de corporação que predomina entre eles, naturalmente se empenham em conseguir em oposição a seus concidadãos o mesmo privilégio exclusivo que geralmente possuem em oposição aos habitantes de suas respectivas cidades. Por isso, parecem ter sido eles os primeiros inventores dessas restrições à importação de mercadorias estrangeiras, que lhes asseguram o monopólio do mercado interno. Foi, provavelmente, à imitação deles e para colocarem-se em pé de igualdade com aqueles que, em seu entender, queriam oprimi-los, que os arrendatários e aristocratas rurais da Grã-Bretanha esqueceram a generosidade resultante de sua situação, passando a exigir o privilégio exclusivo de fornecer a seus concidadãos trigo e carne de açougue. Talvez não se tenham dado ao trabalho de considerar que a liberdade de comércio prejudica muito menos os seus interesses do que os dos comerciantes e manufatores cujos exemplos seguiram.

Proibir, por uma lei perpétua, a importação de trigo e gado estrangeiros, na realidade equivale a determinar que a população e a atividade de um país nunca devem ultrapassar aquilo que a produção natural de seu solo tem condições de sustentar.

162 "Pio Questo, varão muito sólido e de forma alguma invejoso; os que se dedicaram a essa ocupação (agricultura) de maneira alguma têm más intenções." *De Re Rustica, ad init.* (N. do T.)

Contudo, parece haver dois casos nos quais geralmente será vantajoso impor alguma restrição à atividade estrangeira, para estimular a nacional.

O primeiro ocorre quando se trata de um tipo específico de atividade necessária para a defesa do país. A defesa da Grã-Bretanha, por exemplo, depende muito do número de seus marujos e navios. Por isso, a lei sobre a navegação, com muita propriedade, procura assegurar aos marinheiros e à esquadra britânicos o monopólio do comércio de seu próprio país; em certos casos, através de proibições absolutas e, em outros, impondo pesadas restrições à navegação de outros países. Os principais dispositivos dessa lei são os seguintes:

Primeiro, todos os navios cujos donos, capitães e 3/4 da tripulação não forem súditos britânicos, estão proibidos, sob pena de confisco do navio e da carga, de comercializar em colônias e estabelecimentos britânicos ou de participar do comércio de cabotagem da Grã-Bretanha.

Segundo, grande variedade dos artigos de importação mais volumosos só pode ser introduzida na Grã-Bretanha por navios nas condições acima descritas ou por navios do país produtor dessas mercadorias, cujos proprietários, capitães e 3/4 da tripulação pertençam ao respectivo país; e quando tais mercadorias são importadas, mesmo por navios nessas condições, têm que pagar o dobro da taxa incidente sobre importação. Se importadas em navios de qualquer outro país, a penalidade é o confisco do navio e da carga. Ao se promulgar essa lei, os holandeses eram, como continuam sendo hoje, os grandes transportadores da Europa; em virtude dessa lei, foram totalmente excluídos da condição de transportadores para a Grã-Bretanha ou de importar para ela mercadorias de qualquer outro país europeu.

Terceiro, a citada lei proíbe importar grande número das mercadorias de importação mais volumosas, mesmo em navios britânicos, a partir de qualquer país que não seja o país produtor, sob pena de confisco do navio e da carga. Também essa restrição provavelmente visava aos holandeses. Tanto hoje como na época, a Holanda era o grande empório para todas as mercadorias européias, sendo que com essa lei se proibiu que os navios britânicos carregassem em portos holandeses mercadorias de qualquer outro país europeu.

Quarto, o peixe salgado de qualquer tipo, barbatanas, ossos, gorda e óleo de baleias não capturadas por navios britânicos ou não defumadas a bordo deles, no caso de serem importados pela Grã-Bretanha, estão sujeitos a pagar o dobro da taxa para importação. Os holandeses, que ainda hoje são os principais pescadores da Europa que se empenham em fornecer peixe a outras nações, eram na época os únicos. Essa lei impôs restrições muito pesadas aos fornecimentos da Holanda à Grã-Bretanha.

Ao se promulgar a lei sobre a navegação, embora a Inglaterra e a Holanda não estivessem efetivamente em guerra, subsistia a animosidade mais violenta entre as duas nações. Ela havia começado durante o governo do Parlamento Longo que primeiro projetou essa lei, e ir-

rompeu logo depois nas guerras holandesas, durante o governo do Protetor e de Carlos II. É possível, pois, que algumas das medidas decretadas por essa famosa lei tenham se originado dessa animosidade entre as duas nações. Todavia, essas medidas são tão sábias como se todas elas tivessem sido ditadas pela mais prudente sabedoria. A animosidade nacional daquela época em especial visava exatamente ao mesmo objetivo que teria sido recompensado pela mais prudente sabedoria, isto é, a redução do poder naval da Holanda, a única de poder naval capaz então de pôr em risco a segurança da Inglaterra.

A lei da navegação não favorece o comércio externo nem o crescimento da riqueza que dele pode decorrer. O interesse de uma nação em suas relações comerciais com países estrangeiros, tanto quanto o de um comerciante em relação a todas as pessoas com as quais comercializa, é comprar mais barato e vender o mais caro possível. Mas há para a nação maior probabilidade de comprar barato quando, através da máxima liberdade de comércio, ela estimula todas as nações a exportarem para ela os bens que precisa comprar; pela mesma razão, terá a máxima probabilidade de vender caro, quando seus mercados são procurados pelo maior número possível de compradores. É verdade que a lei da navegação não impõe restrições a navios estrangeiros que exportam produtos da indústria britânica. Mesmo a antiga taxa estrangeira, que se costumava pagar sobre todas as mercadorias exportadas ou importadas, foi suprimida, através de várias leis subseqüentes, para a maior parte dos artigos de exportação. Entretanto, se impedirmos os estrangeiros, por proibições ou por altas taxas, de virem em nosso país, nem sempre eles poderão permitir-se vir comprar de nós, já que, se vierem sem carga, necessariamente perderão o frete de seu país para a Grã-Bretanha. Ao diminuirmos, portanto, o número de vendedores necessariamente reduziremos o número de compradores e, com isso, provavelmente não só teremos que comprar mercadorias estrangeiras mais caro, como também vender as nossas mais barato do que se houvesse uma liberdade maior de comércio. Visto que, porém, a defesa é muito mais importante do que a riqueza, a lei da navegação representa, possivelmente, a mais sábia de todas as leis comerciais da Inglaterra.

O segundo caso, em que geralmente será vantajoso impor alguma restrição à indústria estrangeira para estimular a nacional, ocorre quando dentro do país se impõe alguma taxa aos produtos nacionais. Nesse caso, parece razoável impor uma taxa igual ao produto similar do país estrangeiro. Isso não asseguraria à indústria nacional o monopólio do mercado interno, nem canalizaria para um emprego específico uma parcela de capital e de mão-de-obra do país maior do que a que naturalmente para ele seria canalizada. Somente pelo imposto se impediria de ser desviada para uma direção menos natural alguma parcela daquilo que naturalmente seria canalizado para esse emprego, e se deixaria a concorrência entre a indústria estrangeira e a nacional, depois do imposto, o mais possível no mesmo nível que antes. Na Grã-Bretanha, quando se impõe essa taxa aos produtos da indústria na-

cional, costuma-se, ao mesmo tempo, a fim de atender às queixas clamorosas de nossos comerciantes e manufatores — de que seus produtos terão que ser vendidos a preço mais baixo no país —, impor uma taxa alfandegária muito mais pesada à importação de todos os produtos estrangeiros do mesmo tipo.

De acordo com alguns, essa segunda limitação à liberdade de comércio deveria, em certos casos, ser estendida muito além das mercadorias estrangeiras que poderiam competir com aquelas anteriormente taxadas no país. Alegam que, quando se taxam os artigos de maior necessidade em um país, é conveniente taxar, não somente os artigos de necessidade similares importados de outros países, mas também todos os tipos de mercadorias estrangeiras que possam vir a concorrer com qualquer produto nacional. Salientam que a subsistência se torna inelutavelmente mais cara em consequência de tais taxas, e que o preço da mão-de-obra também subirá sempre com o aumento do preço da manutenção dos trabalhadores. Por isso, toda mercadoria produzida dentro do país, ainda que não seja imediatamente taxada, torna-se mais cara em decorrência de tais taxas, já que encarece a mão-de-obra que a produz. Argumentam, pois, que tais taxas são, na realidade, equivalentes a uma taxa imposta a cada mercadoria específica produzida no país. Portanto, acrescentam que, se quisermos colocar a indústria nacional em pé de igualdade com a estrangeira, é necessário impor alguma taxa a todas as mercadorias estrangeiras, taxa essa equivalente a esse aumento do preço das mercadorias nacionais com as quais elas podem vir a concorrer.

Mais adiante, quando tratar dos impostos, direi se as taxas impostas aos artigos de maior necessidade, tais como na Grã-Bretanha, ao sabão, ao sal, ao couro, às velas etc., necessariamente aumentam o preço da mão-de-obra e, conseqüentemente, o de todas as outras mercadorias. Mesmo admitindo, porém, que as taxas tenham esse efeito — como o têm sem dúvida —, esse aumento geral do preço de todas as mercadorias, em decorrência do aumento do preço da mão-de-obra, constitui um caso que difere, sob dois aspectos que passarei a apontar, do aumento de preço de uma mercadoria específica, cujo preço aumentou em virtude de uma taxa específica que lhe foi imediatamente imposta.

Em primeiro lugar, é sempre possível saber com grande exatidão quanto é o aumento de preço provocado pela taxa imposta a tal mercadoria; em contrapartida, nunca será possível verificar com exatidão aceitável até que ponto o aumento geral do preço da mão-de-obra pode afetar o aumento do preço de cada mercadoria específica em que se emprega essa mão-de-obra. Por conseguinte, seria impossível estabelecer uma proporção razoavelmente precisa entre a taxa imposta a cada mercadoria estrangeira e esse aumento do preço de cada mercadoria nacional.

Em segundo lugar, as taxas impostas a artigos de maior necessidade têm mais ou menos o mesmo efeito sobre as condições da população que um solo pobre e um clima desfavorável. Tais taxas encarecem os gêneros da mesma forma como se fossem necessários um

trabalho e uma despesa extraordinária para cultivá-los e colhê-los. Assim como, no caso da escassez natural decorrente da pobreza do solo e das más condições climáticas, seria absurdo orientar as pessoas sobre como devem empregar seus capitais e seu trabalho, o mesmo acontece em se tratando da escassez artificial dos gêneros, decorrente de tais taxas. Nos dois casos, é evidente que o mais vantajoso para as pessoas é deixar que elas se adaptem da melhor forma que puderem ao seu trabalho e sua situação, e que descubram aqueles empregos nos quais, apesar das circunstâncias desfavoráveis, possam auferir alguma vantagem no mercado interno ou no exterior. Impor-lhes uma nova taxa, pelo fato de já estarem sobrecarregados de taxas, e de que já pagam demais pelos gêneros de maior necessidade, fazendo-lhes pagar também demasiado caro parte das outras mercadorias, certamente constitui a maneira mais absurda de remediar o mal.

Tais taxas, quando atingem certo montante, representam uma praga igual à esterilidade da terra e à inclemência do tempo; não obstante isso, tem sido nos países mais ricos e mais operosos que elas têm sido geralmente impostas. Países mais pobres não conseguiriam suportar tal desordem. Assim como somente os organismos mais fortes têm condições de sobreviver e gozar saúde em um regime não sadio, da mesma forma somente conseguirão subsistir e prosperar com tais taxas as nações que em qualquer tipo de trabalho têm as maiores vantagens naturais e adquiridas. A Holanda é o país europeu em que mais abundam essas taxas, e que, em razão de circunstâncias peculiares, continua a prosperar, não por causa dessas taxas — como se tem suposto absurdamente — mas a despeito delas.

Assim como há dois casos em que geralmente será vantajoso impor alguma taxa a produtos estrangeiros para incentivar a produção nacional, da mesma forma existem dois outros em que, às vezes, pode ser matéria de deliberação: no primeiro, até que ponto é indicado continuar a permitir a livre importação de certas mercadorias estrangeiras; no segundo, até que ponto, ou de que maneira, pode ser aconselhável reintroduzir tal liberdade de importação, depois de ela ter sido sustada por algum tempo.

O caso em que às vezes pode ser conveniente refletir até que ponto é aconselhável continuar a importar certas mercadorias estrangeiras ocorre quando alguma nação estrangeira restringe, através de altas taxas alfandegárias, ou através de proibições, a importação de algumas de nossas mercadorias pelo seu país. Nesse caso, a vingança naturalmente dita a retaliação, que nos leva a impor taxas aduaneiras iguais e as mesmas proibições à importação por nosso país de algumas ou de todas as mercadorias da respectiva nação. Eis por que é raro as nações deixarem de retaliar dessa maneira. Os franceses têm favorecido de maneira particular suas manufaturas, restringindo a importação de mercadorias estrangeiras que pudessem concorrer com elas. Nisso consistiu grande parte da política do Sr. Colbert, o qual, a despeito de sua grande habilidade, nesse caso parece ter sido vencido pelos

sofismas de comerciantes e fabricantes, que sempre exigem monopólio face a seus concidadãos. Atualmente, as pessoas mais inteligentes da França estão convencidas de que tais medidas de Colbert não beneficiaram o país. Mediante a tarifa de 1667, aquele ministro impôs taxas aduaneiras extremamente altas a um grande número de manufaturados estrangeiros. Como ele se recusasse a mitigá-las em favor dos holandeses, estes, em 1671, proibiram a importação de vinhos, conhaques e manufaturados da França. A guerra de 1672 parece ter sido, em parte, provocada por essa disputa comercial. A paz de Nimega pôs fim a essa disputa, em 1678, suavizando algumas dessas taxas em favor dos holandeses que, por seu turno, suprimiram sua proibição de importações. Foi mais ou menos na mesma época que os franceses e ingleses começaram a prejudicar a indústria uns dos outros, recorrendo às mesmas taxas aduaneiras e proibições, sendo que coube aos franceses, parece, ter dado o primeiro passo. O espírito de hostilidade que passou a subsistir entre as duas nações desde então tem impedido até agora a mitigação dessas medidas, dos dois lados. Em 1697, os ingleses proibiram a importação de renda de bilros, um manufaturado de Flandres. O governo daquele país, na época sob o domínio da Espanha, proibiu em represália a importação de lãs inglesas. Em 1700 aboliu-se a proibição de importar renda de bilros na Inglaterra, sob a condição de que a importação de lãs inglesas pelo país de Flandres fosse colocada no mesmo nível que anteriormente.

Retaliações desse gênero podem constituir boa política quando há probabilidade de com isso se conseguir a supressão das altas taxas alfandegárias ou das proibições que deram motivo às retaliações. A recuperação de um grande mercado estrangeiro, geralmente, mais do que compensa o inconveniente passageiro de pagar mais caro, durante um breve período, alguns tipos de mercadorias. Avaliar se tais retaliações têm probabilidade de produzir esse efeito talvez não seja tanto da alçada do legislador, cujas decisões devem orientar-se com base em princípios gerais, que são sempre os mesmos, mas antes compete à habilidade desse animal insidioso e astuto, vulgarmente denominado estadista ou político, cujos conselhos se orientam pelas flutuações momentâneas dos negócios. Quando não há nenhuma probabilidade de conseguir a supressão das medidas que oprimem o nosso comércio, parece ser mau método compensar o dano infligido a certas classes da nossa população, retrucando nós mesmos com retaliações prejudiciais que não afetarão somente essas classes, mas praticamente todas as categorias da população. Quando nossos vizinhos proibem a importação de algum manufaturado nosso, costumamos proibir não somente a importação da mesma mercadoria — já que somente isto dificilmente os afetaria muito — mas também alguma outra mercadoria deles. Sem dúvida, isso pode estimular alguma categoria de trabalhadores do nosso país e, por excluir alguns de seus rivais, pode dar-lhes a possibilidade de aumentar o seu preço no mercado interno. Todavia, os trabalhadores que sofreram com a proibição imposta pelos nossos vizinhos não serão

beneficiados pela nossa proibição. Pelo contrário, eles e quase todas as outras classes da nossa população serão com isso obrigados a pagar certas mercadorias mais caro do que antes. Por isso, toda lei desse gênero impõe uma taxa real ao país inteiro, não em favor daquela categoria específica de trabalhadores que foi lesada pela proibição dos nossos vizinhos, mas em favor de alguma outra categoria.

O caso sobre o qual, às vezes, pode ser conveniente refletir até que ponto e de que maneira é indicado restabelecer a livre importação de mercadorias estrangeiras, depois de ela ter sido sustada por algum tempo, ocorre quando determinados produtos manufaturados, devido às altas taxas ou proibições impostas a todas as mercadorias estrangeiras que podem vir a concorrer com eles, foram ampliados de maneira a exigir o emprego de grande quantidade de mão-de-obra. Nesse caso, o espírito de humanidade pode exigir que a liberdade de comércio seja restaurada apenas lenta e gradativamente, com boa dose de reserva e ponderação. Se essas altas taxas e proibições fossem abolidas de uma só vez, haveria o perigo de mercadorias estrangeiras mais baratas do mesmo tipo invadirem tão rapidamente o mercado interno que imediatamente muitos milhares de nossos cidadãos ficassem privados de seu emprego normal e dos meios de subsistência. Poderia certamente ser de proporções consideráveis o problema criado por tal medida. Entretanto, é sumamente provável que seria uma desordem muito menor do que se costuma imaginar. Isso pelas duas razões que seguem.

Primeira, a liberdade total de importação de mercadorias estrangeiras poderia afetar muito pouco todos aqueles produtos manufaturados dos quais uma parte costuma ser exportada a outros países europeus, sem subsídios. Tais manufaturados devem ser vendidos no exterior tão barato quanto qualquer outra mercadoria da mesma qualidade e espécie e, conseqüentemente, devem ser vendidos mais barato no mercado interno. Portanto, continuariam a manter a posse do mercado interno e, mesmo que uma pessoa de posição, por capricho, viesse eventualmente preferir mercadorias estrangeiras, simplesmente pelo fato de virem de fora, as mercadorias mais baratas e melhores do mesmo tipo fabricadas dentro do país, essa insensatez, pela própria natureza das coisas, seria tão pouco comum, que não poderia ter repercussões sensíveis no emprego geral da população. Mas grande parte dos diversos produtos de nossas manufaturas de lã, do nosso couro curtido e das nossas ferragens é anualmente exportada a outros países europeus, sem nenhum subsídio, e são precisamente essas as manufaturas que empregam o maior contingente de mão-de-obra. Possivelmente, a manufatura da seda seria a que mais sofreria com essa liberdade de comércio e, depois dela, a do linho, embora muito menos que a da seda.

Segunda, mesmo que muitas pessoas perdessem repentinamente seu emprego costumeiro e a subsistência que lhes advém desse emprego específico, em decorrência do restabelecimento da liberdade de comércio, de forma alguma disso decorreria que seriam simplesmente pri-

vadas de todo emprego e dos meios de subsistência. Em virtude da redução do exército e da esquadra, no final da última guerra, perderam repentinamente seu emprego normal mais de 100 mil soldados e marujos — número igual ao empregado pelas maiores manufaturas; ora, ainda que isso tenha representado um certo inconveniente para eles, nem por isso foram privados simplesmente de emprego e dos meios de subsistência. É provável que a maioria dos marinheiros, aos poucos, tenha recorrido ao serviço mercante, conforme fossem surgindo oportunidades e necessidades, sendo que, nesse meio tempo, tanto eles como os soldados foram sendo absorvidos na grande massa da população, empregando-se em uma grande variedade de ocupações. Mudança tão grande na situação de mais de 100 mil homens, todos habituados ao uso das armas, e muitos deles à rapina e ao saque, não somente não gerou nenhuma grande convulsão no país, como nenhuma desordem de monta. Dificilmente se pode dizer que o fato tenha provocado em algum lugar aumento sensível do número de andarilhos; nem mesmo os salários sofreram redução em qualquer ocupação que seja — ao menos quanto saiba — se excetuarmos o caso dos marujos do serviço mercante. Mas, se compararmos os hábitos de um soldado com os de qualquer trabalhador das manufaturas, veremos que os deste último não tendem a desqualificá-lo tanto para empregar-se em nova ocupação, quanto os do soldado o desqualificam para empregar-se em qualquer outro trabalho. O trabalhador manufatureiro sempre esteve habituado a procurar sua subsistência exclusivamente no seu trabalho, ao passo que o soldado a auferir sua subsistência do soldo que recebe. O primeiro caracteriza-se pela aplicação e pela operosidade, o segundo pela ociosidade e a dissipação. Ora, certamente é muito mais fácil para um operário mudar de uma ocupação para outra do que uma pessoa habituada à ociosidade e à dissipação abraçar qualquer ocupação. Além disso, como já se observou, para a maior parte das ocupações manufatureiras existem outras manufaturas afins de natureza tão semelhante que um trabalhador facilmente passa de uma ocupação para outra. Finalmente, a maior parte desses trabalhadores ocasionalmente se empregará também no trabalho do campo. O capital que lhes deu emprego anteriormente em determinada manufatura continuará no país, para dar emprego a um contingente igual de pessoas, de alguma outra forma. Permanecendo inalterado o capital do país, também a demanda de mão-de-obra será a mesma ou mais ou menos a mesma, embora ela possa ser utilizada em lugares diferentes e para ocupações diferentes. Com efeito, os soldados e os marujos, uma vez liberados do serviço ao rei, estão livres para exercer qualquer profissão, em qualquer cidade ou lugar da Grã-Bretanha ou da Irlanda. Restitua-se a todos os súditos de Sua Majestade a mesma liberdade natural de exercerem a ocupação que quiserem, da mesma forma que isso se permite aos soldados e aos marujos após o término de seu serviço ao rei; em outros termos, acabe-se com os privilégios exclusivos das corporações e com o estatuto de aprendizagem — porque ambos constituem interferências

reais na liberdade natural dos cidadãos — e suprima-se também a lei das residências, de sorte que um trabalhador pobre, ao perder o emprego em alguma ocupação ou em algum lugar, possa procurar emprego em outra ocupação ou em outro lugar, sem receio de perseguição ou remoção, e se verá que nem o público nem os indivíduos sofrerão muito mais pela dispensa ocasional de certas categorias específicas de operários de fábrica do que com a de soldados. Os nossos operários, sem dúvida, têm grandes méritos face ao país, mas seus méritos não são superiores aos daqueles que defendem a pátria com o sangue, nem tampouco merecem melhor tratamento que os soldados.

Na verdade, esperar que a liberdade de comércio seja um dia totalmente restabelecida na Grã-Bretanha é tão absurdo quanto esperar que um dia nela se implante uma Oceana ou Utopia. Opõem-se irresistivelmente a isso não somente os preconceitos do público, mas também — o que constitui um obstáculo muito mais intransponível — os interesses particulares de muitos indivíduos, irresistivelmente contrários a tal coisa. Se os oficiais do Exército se opusessem com o mesmo ardor e unanimidade a qualquer redução do contingente de tropas com o qual os donos de manufaturas tomam posição contra qualquer lei suscetível de aumentar o número de seus concorrentes no mercado interno; se os primeiros incitassem seus soldados da mesma forma que os segundos incitam seus operários a atacar com violência e afronta quem ousar propor tais leis — se tal ocorresse, tentar reduzir o Exército seria tão perigoso como se tornou perigoso atualmente tentar reduzir, sob qualquer aspecto, o monopólio que nossos manufatores conseguiram conquistar em oposição a nós. Esse monopólio fez aumentar tanto o número de alguns grupos específicos desses manufatores que, à maneira de um grande exército permanente, tornaram-se temíveis ao governo e, em muitas ocasiões, intimidam os legisladores. Todo membro do Parlamento que apoiar qualquer proposta no sentido de reforçar esse monopólio seguramente adquirirá não somente a reputação de entender do assunto, mas também grande popularidade e influência junto a uma categoria de homens que, devido ao seu número e à sua riqueza, adquirem grande importância. Ao contrário, se esse parlamentar se lhes opuser e, mais ainda, se tiver autoridade suficiente para contrariá-los, nem a probidade mais reconhecida, nem a graduação hierárquica mais elevada, nem os maiores serviços públicos prestados são capazes de defendê-lo do vitupério e da detração mais infames, dos insultos pessoais e, às vezes, nem mesmo do perigo real derivante do ultraje insolente de monopolistas enfurecidos e decepcionados.

Sem dúvida, muito sofreria o empresário de uma grande manufatura, o qual, no caso de ser o mercado interno subitamente aberto à concorrência estrangeira, fosse obrigado a abandonar seu negócio. Talvez pudesse, sem grandes dificuldades, encontrar outra aplicação àquela parte de seu capital que ele costumava empregar para comprar materiais e pagar seus trabalhadores. Contudo, a parte do capital destinada às oficinas de trabalho e aos instrumentos de comércio difícil-

mente poderia ser vendida sem grande prejuízo. Exige assim a justiça que, em atenção a tal interesse, mudanças desse gênero nunca sejam introduzidas súbita, mas lenta e gradualmente, e após demorada advertência. Precisamente por isso, os legisladores, se fosse possível que suas deliberações sempre se orientassem, não pela clamorosa importância de interesses facciosos mas por uma consideração global do bem geral, deveriam manter-se particularmente atentos para não criar novos monopólios deste gênero nem ampliar os já existentes. Toda medida desse tipo cria, até certo ponto, uma desordem real na estrutura do país, desordem que será depois difícil remediar, sem gerar outra desordem.

Até que ponto pode ser aconselhável impor taxas à importação de mercadorias estrangeiras, não para evitar a importação delas, mas para elevar a receita do Governo? Considerarei isso ao tratar das taxas. As taxas impostas com o intuito de impedir ou mesmo de diminuir a importação constituem obviamente medidas que destroem tanto a renda proveniente da alfândega quanto a liberdade de comércio.